



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 330/2022

Processo Licitatório nº.: 091/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 028/2022

Fiscal do Contrato: **Keily Aparecida Teixeira Mendes**

Gestor do Contrato: **Mateus Araújo de Freitas**



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____, residente e domiciliado na Rua

CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **21.922.507/0001-72**, situada na Avenida Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Bairro Tambore, Andar nº 8, Edifício Jacaranda Torre I, **BARUERI/SP**, CEP 06460-040, telefone (17) 3225-4131 e-mail rafael@megavalecard.com.br, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Rafael Prudente Carvalho Silva, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado Natural de Paulo Faria, SP, nascido em 18/09/1986, residente e domiciliado à Rua Valdomiro de Oliveira, nº 250, Jardim Bianco, Cep: 15041-502, na cidade e comarca de São José do Rio Preto - SP, inscrito no CPF nº. _____ e RG nº _____

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 091/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº 028/2022, regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 091/2022, Pregão Eletrônico nº 028/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP, NA DISTRIBUIÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

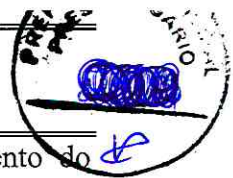
3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 3.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 3.1.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 3.2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique relacionada ao serviço.
- 3.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.2.6. Fornecer ao Município de Presidente Olegário os créditos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.
- 3.2.7. Disponibilizar à CONTRATANTE lista dos estabelecimentos ativos credenciados nacionalmente, ou seja, em todos os municípios dos estados brasileiros onde o licitante possuir estabelecimento ativo credenciado. A lista de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada online por meio de site/link eletrônico.
- 3.2.8. Fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.
- 3.2.9. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores do Município de Presidente Olegário, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.
- 3.2.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 3.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.



3.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.2.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.2.16. Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo Município em até 15 (quinze) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço prestado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pelo gestor e fiscal.

4.2. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$4.025.316,24 (Quatro milhões, vinte e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Porcentagem de Desconto	Valor Total Estimado	Valor Total com desconto
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA						
0001	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na administração, gerenciamento, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de Cartão magnético/eletrônico com chip, na distribuição de Vale Alimentação aos servidores do Município de Presidente Olegário, conforme as especificações constantes no Termo de Referência do Edital	1	SE	-7,82	R\$4.366.800,00	R\$ 4.025.316,24
					Total do Fornecedor: R\$4.025.316,24	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal Estimado dos créditos (1213 funcionários. x R\$ 300,00)	Valor Global Estimado dos créditos (12 meses) em R\$
01	Cartão Alimentação	R\$ 363.900,00	R\$ 4.366.800,00

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.



- 4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).
- 4.6. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.
- 4.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- 4.9. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao gestor e fiscal do contrato, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.
- 4.10. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 4.11. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.
- 4.12. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 4.13. Este valor global constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município de Presidente Olegário obrigado a realizá-la em sua totalidade respeitando o limite previsto em Legislação e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, reservando-se ao Município de Presidente Olegário/MG o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.
- 4.14. Este valor global estimado poderá ser atualizado anualmente, por ocasião do Lei Municipal que definirá o percentual de reajuste para o auxílio alimentação para o ano seguinte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a contratação correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e, se for o caso, sua correspondente nos anos posteriores:

Ficha 107 e Fonte 1.00.00
Ficha 107 e Fonte 1.01.00.
Ficha 313 e Fonte 1.02.00.
Ficha 444 e Fonte 1.00.30.
Ficha 069 e Fonte 1.00.00.

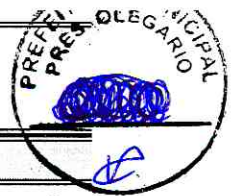
Ficha 033 e Fonte 1.00.00.
Ficha 640 e Fonte 1.00.00.
Ficha 082 e Fonte 1.00.00.
Ficha 564 e Fonte 1.00.00.
Ficha 510 e Fonte 1.00.00.

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, **findando em 19 de julho de 2023**, e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

6.2. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as

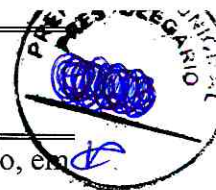


8. CLÁUSULA OITAVA – DA REDE CREDENCIADA

- 8.1. A utilização dos cartões deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam, satisfatoriamente aos empregados, em termos de qualidade, quantidade e preços, com ênfase no Município de Presidente Olegário e região, principalmente nas cidades de Patos de Minas, Uberlândia, Uberaba, Belo Horizonte e demais cidades de Minas Gerais para onde os servidores se deslocam a serviço com constância.
- 8.2. A empresa deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e gêneros alimentícios nas cidades citadas no item 4.1. O rol de credenciados será composto por restaurantes, bares, hipermercados, supermercados, padarias, sacolões etc., que forneçam gêneros alimentícios e refeições prontas.
- 8.3. A empresa vencedora deverá ter no mínimo 15 empresas credenciadas no Município de Presidente Olegário, sendo minimamente 03 açougues, 7 supermercados, 02 padarias e 01 restaurantes. Além disso, no raio de 80 km, deverão existir no mínimo 100 empresas credenciadas.
- 8.4. A comprovação dos credenciamentos se dará através do catálogo de credenciados da contratada, contendo, no mínimo, a exigência contida no termo de referência, declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras
- 8.5. A contratada deverá apresentar o Catálogo de credenciados, no momento da assinatura do contrato, sendo este constante de uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, conforme quantitativos mínimos descritos no Termo de Referência.
- 8.6. Caso a proponente não disponha de rede credenciada com o quantitativo mínimo estipulado, terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para apresentação da rede credenciada por completo.
- 8.7. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos.
- 8.8. A “Empresa” deverá fornecer a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; ou
 - cometer fraude fiscal.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - Multa de:**
 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante;
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Presidente Olegário pelo prazo de até cinco anos.
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

9.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" E "V" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Presidente Olegário poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor contrato será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo/planilha referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste anual será de acordo com a variação do índice **IPCA** após solicitação do CONTRATADO e aceite pelo Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A contratada prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$80.506,33 (oitenta mil, quinhentos e seis reais e trinta e três centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual, considerando o desconto de -7,82%, para a execução dos serviços objeto deste contrato, conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, na forma prevista na seção XV subitem 10. do Edital que deu origem a este ajuste.

11.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada impedimento para assinatura deste Contrato.

11.3. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

11.4. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

11.5. A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 2% (dois por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

11.6. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na lei nº 8.666/1993.

11.7. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

11.8. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante solicitação da CONTRATADA e certificação, pelo Executor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

11.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do índice geral de preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Esta contratação será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos representantes Municipais responsáveis.

12.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se em desacordo com o contratado.

12.4. Quaisquer exigências, modificações ou adequações da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou normas estabelecidas no convênio, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a

[Handwritten signatures and marks]



qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 19 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal


**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Mateus Araújo de Freitas

**MEGA VALE ADMINISTRADORA DE
CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**

Rafael Prudente Carvalho Silva

TESTEMUNHAS: I -


Keily Aparecida Teixeira Mendes

II -


Ronaldo Alves Pereira